



**PROCESSO Nº : 16266-3/2009**  
**UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**  
**GESTOR : RONAN FIGUEIREDO ROCHA**  
**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

### **PARECER Nº 1689/2011**

01. Versa o processo sobre **análise da legalidade, para fins de registro dos atos de admissão** decorrente do Concurso Público nº 001/2005, por parte do Prefeito Municipal de Poxoréu, gestão do Sr. Ronan Figueiredo Rocha.
02. A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal analisou a documentação e concluiu pelo registro dos atos admissionais tratados nos autos, bem como pela aplicação de multa ao gestor, em virtude da ausência do comprovante de publicação na imprensa oficial das nomeações.
03. Compulsando os autos, percebe-se que os atos admissionais, ora examinados, originam-se do concurso público nº 001/2005, encontrando-se protocolizado sob o nº 16267-1/2009, devidamente conhecido por meio de julgamento singular.
04. Portanto, estando o referido procedimento regular, em conformidade com às normas legais, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições



Ministério Público  
de Contas  
Mato Grosso



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

institucionais, **opina:**

a) pelo **registro dos atos admissionais postos nos autos**, nos termos do art. 201, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

b) pela **aplicação de multa** ao gestor, nos termos do art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c o art. 289, III, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/2007), em virtude da ausência do comprovante de publicação na imprensa oficial das nomeações.

É o parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, em 28 de março de 2011.

**WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR**  
Procurador de Contas